



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N.º 993, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2018, DE 08 OUTUBRO
DE 2018.

Dispõe Sobre: “Definição e Utilização das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA decreta:

Art. 1º - Esta lei complementar dispõe sobre a definição e utilização das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS e o procedimento para a respectiva regularização urbanística e fundiária sustentável de áreas ocupadas por população de baixa renda, no Município de Araçariguama.

Parágrafo único – Define-se, para os efeitos desta lei complementar, como baixa renda o núcleo familiar com renda mensal *per capita* de até meio salário mínimo, ou o que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Art. 2º - São consideradas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, as parcelas de área urbana localizadas no Município de Araçariguama, destinadas predominantemente às moradias de população de baixa renda e sujeitas a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação de solo, com previsão de recuperação urbanística, regularização fundiária sustentável ou destinada à produção e/ou manutenção de Habitações de Interesse Social.

Parágrafo único – As áreas consideradas como ZEIS serão instituídas por Leis Municipais próprias para este fim.

Art. 3º - São objetivos da instituição das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS:

I – Garantir moradia digna com acesso aos serviços públicos essenciais, de forma a proporcionar inclusão social;

II – Viabilizar e ampliar para a população de menor renda o acesso a terra urbanizada, digna e sustentável;

III – Adequar à propriedade do solo urbano à sua função social;

IV – Promover a regularização fundiária e urbanística de assentamentos habitacionais precários e informais;

V – Estabelecer regulação urbanística específica para urbanização, parcelamento, uso e ocupação do solo nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;

VI – Permitir a segurança da posse para os ocupantes consolidados de áreas públicas e privadas e acesso à regularidade de propriedade, quando possível, a moradores de loteamentos particulares, mediante a regularização fundiária de núcleos clandestinos e irregulares;

VII – Implementar os instrumentos de reforma urbana a fim de possibilitar melhor ordenamento e maior controle do uso do solo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º – As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são classificadas da seguinte forma:

I – ZEIS 1: ocupações irregulares, assentamentos precários e conjuntos habitacionais de interesse social, nos quais podem ser feitas intervenções de recuperação urbanística, regularização fundiária, produção e manutenção de habitações de interesse social, sejam de domínio particular ou público;

II – ZEIS 2: terrenos sem ocupação ou subutilizados, nos quais devem ser propostas a produção de moradias de interesse social, equipamentos sociais e culturais;

III – ZEIS 3: terrenos ou imóveis subutilizados em áreas com infraestrutura urbana, serviços e oferta de emprego, nos quais se propõe a produção e reforma de moradias para a habitação de interesse social, assim como de mecanismos de alavancagem de atividades de geração de emprego e renda;

IV – ZEIS 4: glebas ou terrenos em áreas de preservação permanente (APP), e dotadas de infraestrutura urbana.

Parágrafo Único – A demarcação territorial de acordo com a classificação descrita neste artigo, inclusive os roteiros descritivos que fixam os limites das zonas, será feita por Lei específica para este fim.

Art. 5ª. Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o poder Executivo adotará as medidas necessárias ao atendimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araçariguama, 29 de janeiro de 2019.

MOACYR DE GODOY NETO
Presidente

JUDIVAN SEVERINO DE FIGUEIREDO
1º Vice-Presidente

ADEMARIO JESUS MENDES
2º Vice-Presidente

JAIME RODRIGUES MOIRINHO
1º Secretário

EDMILSON ANTÔNIO DA SILVA-
BAIXINHO
2º Secretário